



LEI Nº 5682, DE 05 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre divulgação da demanda atendida e lista de espera por vagas em creche do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a
lista de espera por vagas nas Creches do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através
da página eletrônica da Prefeitura e será atualizada a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco)
dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Co-autores: Nivaldo Cabral.

Subscritores: Herbert de Moraes Bezerra, William Bazílio, Raimundo Farias Gregório Júnior, Cícero Claudionor de Lima Mota, Jacqueline Ferreira Golveia, José Adauto Araújo Ramos, Paulo César de Lima Andreolino.



LEI

DE ____ DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHE DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas Creches do Município.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ser realizada através da página eletrônica da Prefeitura e será atualizada a cada 03 (três) meses.

Art. 2º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Lucas Rodrigues Soares Neto

Co-autores: Nivaldo Cabral.

Subscritores: Herbert de Moraes Bezerra, William Bazílio, Raimundo Farias Gregório Júnior, Cícero Claudionor de Lima Mota, Jacqueline Ferreira Golveia, José Adauto Araújo Ramos, Paulo César de Lima Andreino,